



Processo nº 50606.008036/2017-47

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 50606.008036/2017-47

CONTRATO Nº 00313/2017

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
00313/2017 QUE FAZEM ENTRE SI O
DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
- DNIT, POR INTERMÉDIO DO (A)
SREMG E A EMPRESA TELEMAR
NORTE LESTE S/A**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/SREMG/DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital de Minas Gerais, na Rua Martim de Carvalho, 635, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0024-05, doravante denominado SREMG/DNIT, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado

de Minas Gerais, **FABIANO MARTINS CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 14[REDACTED]4-0 – CREA-MG, inscrito no CPF/ MF sob nº 855[REDACTED]34, nomeado mediante Portaria publicada à fl.36 seção-2, do D.O.U. de 03 de janeiro de 2016. doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita sob o CNPJ 33.000.118/0001-79, com sede na SCN QD 02 BL F Térreo Ed. Estação Tel. Centro Norte - Brasília-DF CEP 70.712-906, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos senhores **Bruno Rudolfo Engelhardt**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da CI No. 41[REDACTED]5 SSP/PE e CPF Nº 896[REDACTED]00 e **Michele Fernandes Borges**, brasileira, casada, Gerente de Vendas Corporativo, portadora da CI Nº 1488177 SSP/DF e CPF Nº 666.562.301-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 50606.008036/2017-47, por modalidade dispensa de licitação, conforme disposto na Lei 8.666/93, art.24, inciso I e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de internet banda larga, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao processo em tela.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 Meses, com início na data de 12/05/2017 e encerramento em 11/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações.

2.4. Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais

 2



Processo nº 50606.008036/2017-47

vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 1993.

2.5. § 1º Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá:

2.5.1 I – Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

2.6 § 2º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

2.6.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, se for o caso; ou

2.6.2 II – a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão CONTRANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$.1368,00 (Hum mil, trezentos e sessenta e oito reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

4.1.1 Gestão/Unidade: 39252/393031

4.1.2 Fonte: 0100000000

4.1.3 Programa de Trabalho: 26122212620000001

4.1.4 Elemento de Despesa: 339039

4.1.5 PI: não tem

4.1.6 Nota de Empenho n.: 2017NE800504

4.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.3 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, gerando relatórios de prestação de serviços executados, com base nas quantidades de imperfeições de cada item a ser avaliado.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo DNIT/SREMG à CONTRATADA, mensalmente, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com códigos de barra, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de referência, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, até o 5º dia útil, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança, de acordo com condições estabelecidas no item 12 do Termo de Referência.

5.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.1.2. Para execução do pagamento de que trata o subitem anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0024-05.

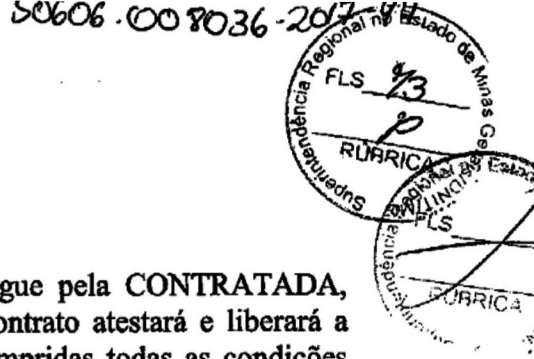
5.1.3. A fatura/nota fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com a especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor tarifário.

16.1.3.1. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá encerrar no dia 31 (trinta e um).

5.2. Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá

 4





regra específica no Termo de referência.

5.3. A fatura/nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente no endereço de instalação. O fiscal do contrato atestará e liberará a referida fatura/nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.3.1. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.3.1.1 Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, A CONTRATADA deverá reapresentar a fatura/nota fiscal adequadamente corrigida, isenta de vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do pagamento.

5.3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam

inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não gerarão direito à compensação financeira:

5.3.2.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

5.3.2.2. Ligações que não foram originadas em nossas linhas ou terminais;

5.3.2.3. Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato.

5.4. O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado de acordo com o disposto na Portaria nº 1960, de 06/12/1996 (DOU de 09/06/1996), do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Telecomunicações.

5.6. O pagamento será efetuado somente após as faturas/notas fiscais serem conferidas, aceitas e atestadas pela fiscalização do contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

5.6.1. Na hipótese de irregularidade da CONTRATADA no Cadastro ou

Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de referência e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

5.6.2. O prazo estabelecido no subitem 5.6.1 poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5.7. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.8. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As tarifas serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

6.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

6.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida garantia tendo em vista o valor da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As demais obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

 6




9.2 É obrigação da CONTRATADA manter todas as condições de habilitação qualificadas exigidas na licitação, durante a execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções deste Contrato são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Termo de referência, no CAPÍTULO IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nas Instruções Normativas da CONTRATANTE Nº 01/2013 e IN 04/2015 ou outra que a venha substituir, e nas demais disposições da legislação vigente.

10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.2.1 apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 retardar a execução do objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 fizer declaração falsa; ou
- 10.2.7 cometer fraude fiscal.

10.3 Para os fins do item 11.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.4 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa, com as seguintes penalidades:

- 10.4.1 advertência;
- 10.4.2 multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 10.4.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9 O rito para o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR referente às infrações praticadas pelos fornecedores da CONTRATANTE é o previsto na IN 04/2015, ou outra que a venha substituir.

10.10 Os percentuais das multas a serem aplicadas serão os seguintes:

10.10.1 Na hipótese de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

10.10.2 Na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, os percentuais serão os seguintes:

a. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço ou entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

b. Multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na prestação do serviço ou entrega de material, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;


8





- 10.10.2.1 Na hipótese de inexecução parcial do contrato o percentual de multa será de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplida;
- 10.10.3 Na hipótese de inexecução total do contrato o percentual de multa será 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e de suas consequências.
- 10.10.4 Além das sanções acima previstas, serão aplicadas penalidades de acordo com o quadro abaixo, de Acordo de Nível de Serviço.
- 10.11 Todas as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, segundo a tabela a seguir:

Ocorrências	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro de ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o Contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a fatura dos serviços prestados no mês, tanto em papel, quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12(doze) horas de atraso além do prazo definido para habilitação.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para prestação das informações e esclarecimentos.	0,5

Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12(doze) horas de atraso no atendimento e resolução do problema	0,5
Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à SREMG, por evento.	1,00

10.12 A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas.

10.12.1. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções administrativas, de modo que, atingido o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo.

Ocorrências	Pontuação
01 (um) ponto	Advertência
02 (dois) pontos	Advertência
03 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
04 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
05 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
06 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
07 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
08 (oito) pontos	Rescisão unilateral do contrato



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.2Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3 Indenizações e multas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDACÕES

- 12.1É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLT/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 04, de 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 01, DE 2014, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 08, DE 2015, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

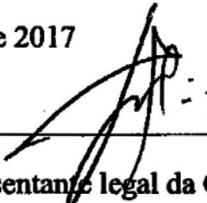
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2017


Representante legal da CONTRATANTE

Michele Fernandes Borges

Executiva de Negócios

– Governo Federal

CPF: 666.562.301-72

RG: 1488177 SSP-DF


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
